DECRETO Nº 072, DE 02 DE MAIO DE 2013

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.071, de 25 de abril de 2013"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º) A celebração de convênio com as com as entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos da Lei nº 5.071, de 25 de abril de 2013, será realizada mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, desde que comprovados os seguintes critérios:

I – As entidades interessadas deverão registrar a solicitação junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Credenciamento junto à Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim, especialmente no atendimento educacional a crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade.

III – O atendimento será realizado somente por professores habilitados nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.

Art. 2º) A documentação necessária para a celebração de convênio nos termos do artigo 1º é a que segue:

a) comprovante de conta bancária específica para recebimento de recursos do convênio;
b) plano de trabalho da entidade, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação;
c) proposta pedagógica elaborada com base na legislação federal e local;
d) currículo da Pedagoga Responsável, com a respectiva documentação comprobatória.
e) autorização de funcionamento expedida, caso em que deverá ser apresentado laudo técnico atestando condições de segurança e habitabilidade do prédio;

- segue fls. 02 -

f) declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;

g) cópia do estatuto social atualizado e cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria registrados junto ao Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

h) cópia de cédula de identidade e do CPF dos representantes legais;

i) cópia do cartão de inscrição da entidade no CNPJ;

j) cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência (CND);

k) cópia da Certidão de Tributos Mobiliários;

l) cópia do Cadastro de Contribuintes Municipais (CCM);

m) cópia de Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

n) declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

o) cópia de documento comprobatório de que não há pendência e restrições financeiras dos administradores da entidade;

p) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – Covisa ou protocolo de pedido de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;

q) comprovante de disponibilidade do imóvel para fins do convênio por prazo não inferior a dois anos;

r) planta arquitetônica ou croqui do prédio;

s) certidão de situação imobiliária – IPTU;

t) certidão de ilícitos trabalhistas em face da legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou declaração emitida pelo representante da entidade;

u) declaração de que a entidade tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento da entidade.

Art. 3º) No ato do cadastro, o responsável legal pela entidade deverá declarar que:

I – Manterá o menor sob a sua guarda e proteção até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo;

II - Atende às normas legais estabelecidas para a educação, e especialmente a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009;

III – Atende ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal n° 8.069, de 01 de julho de 1990;

IV - informará à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, os nomes das crianças em situação de risco, relatando a situação das mesmas:

- segue fls. 03 -

V - Não discriminará o aluno beneficiário do convênio;

VI – Fornecerá o material escolar que será utilizado pelo aluno conveniado, prezando pela qualidade de ensino;

VII - Oferecerá alimentação adequada às crianças conveniadas, consoante às necessidades demandadas por cada uma;

VIII- Não cobrará, em hipótese alguma, qualquer valor, dos pais ou responsáveis pelos alunos, sob qualquer pretexto, exceto quando os pais ou responsáveis pelos alunos manifestarem interesse.

IX - Não solicitará em hipótese alguma dos pais ou responsáveis pelos alunos o material básico de higiene pessoal que será utilizado pelo aluno conveniado;

X – Encaminhará à Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, o controle de frequência dos alunos beneficiários do convênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º) A critério da Secretaria Municipal de Educação as crianças conveniadas poderão ser matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede municipal de educação, quando disponibilizar vaga na modalidade de ensino correspondente.

Art. 5º) O repasse do valor por aluno será referenciado no valor/aluno/ano do FUNDEB, com base no anterior ao da assinatura do convênio.

Art. 6º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS